



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## Processo nº 1055 / 2023

---

### **TÓPICOS**

**Serviço:** Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** artºs 6ª, 7ª 11º 12º e 15º alíneas a) b)e c) do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro e os artºs 4º nº 1, 5º, 5ºA, 10º e 11º do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

**Pedido do Consumidor:** Entrega da misturadora --- MN 1011CR (#5604315257545) ou devolução do valor pago pela mesma, no montante de 163.34€.

---

## SENTENÇA Nº 251 / 2023

---

### **PRESENTES:**

Reclamante

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra presente nem se fez representar a reclamada, não obstante tenha sido citada através de carta registada com A/R recebida a 2 de Junho de 2023.

Ouvido o reclamante por ele foi dito, que a reclamada não lhe enviou ainda a misturadora cujo valor pagou no montante de €163,34, apesar das insistências do reclamante

### **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Assim, sem necessidade de maia alongadas considerações, dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



1. Em 20.09.2022, o reclamante efectuou encomenda (n.º #1478088) no site da reclamada de uma placa ---, uma chaminé ---, um termo-acumulador --- e uma misturadora ---, tendo pago a quantia total de 892,35€, com prazo de entrega de cinco dias úteis.
2. Em 04.11.2022, após insistência por parte do reclamante, foram entregues dois dos bens encomendados, faltando outros dois, pelo que em 05.11.2022, o reclamante enviou e-mail à empresa dando conta da situação.
3. Já no início de Janeiro de 2023, e após muita insistência por parte do reclamante, a reclamante entregou mais um dos bens encomendados, faltando apenas a misturadora, tendo o reclamante enviado e-mail à reclamada em 03.10.2023, com essa informação.
4. Até à presente data, a reclamada não entregou a misturadora ao reclamante nem procedeu ao reembolso do valor pago pela mesma, mantendo-se o conflito sem resolução.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Tendo em conta o disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 4º, nº 1, 5º e 5ºA, 10º e 11º do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação, e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data, no montante de € 163,34.

### **DECISÃO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data, no montante de € 163,34.

Sem custas.  
Notifique-se.

---

Lisboa, 14 de Junho de 2023  
O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)